

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 395/2020 de 01 de abril de 2020.

*EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação de prazos contidos nos decretos nº. 388/2020 e 389/2020, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauera - inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, que é dever do estado prover à integral proteção à criança e ao adolescente, em atenção aos comandos constitucionais e previsões contidas no ECA;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**CONSIDERANDO** os termos do DECRETO DO EXECUTIVO do Estado da Bahia Nº. 19.586 de 27 de março de 2020, que ratifica a declaração de situação de emergência no Estado, e dentre suas regulamentações, em seu artigo 9º, II, suspende as atividades letivas em todo o território estadual, por 30 dias, com início em 17 de março do corrente

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam prorrogada a suspensão das atividades letivas, por 15 (quinze) dias, com vigência em 02 de abril de 2020:

I – De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Buerarema

**Parágrafo único** – o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e estadual e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**ART. 2º** - Ficam suspensas, por novo prazo de 15 (quinze) dias, com vigência em 02 de abril de 2020, as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, voltadas ao atendimento ao público, especificamente quanto:

- I- Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II- Oficinas do CRAS;
- III- Oficinas do CREAS

**Parágrafo único** – o trabalho, nessas unidades, deve permanecer em horário regular em expediente interno, na conformidade do Decreto regulamentador.

**ART. 3º** - Fica prorrogada a suspensão do expediente externo na sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se os setores essenciais, elencados em Decreto do Executivo nº. 392/2020 de 23 de março de 2020.

**ART. 4º** - Fica, igualmente, prorrogada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais tais quais academias e bares locais, por 15 (quinze) dias.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**ART. 5º** - Considera-se essencial o serviço prestado por borracharias e oficinas de veículos automotores, além de casas de autopeças, os quais deverão obedecer rigorosamente as disposições elencadas no Decreto nº. 393 de 24 de março de 2020.

**ART. 6º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 7º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2020.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*